

O ensino à distância (“EAD”) passou por uma reforma estrutural conduzida pelo Ministério da Educação (“MEC”), iniciada com o novo Decreto nº 12.456/2025 (“Decreto”) e a Portaria MEC nº 378/2025 (“Portaria”), mas que deve contar com outras regras para tratar de pontos específicos.

O novo Decreto do EAD e a Portaria refletem discussões que já tinham sido antecipadas pelo Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (“CC-Pares”).

As mudanças trazidas causam alterações profundas no atual formato de cursos EAD ao criar uma nova modalidade, o semipresencial, e estabelecer novas exigências aos Polos EAD e relacionadas aos recursos humanos empregados na atividade. Essa dinâmica tende a causar impactos muito relevantes à oferta dos cursos pelas instituições de ensino superior (“IES”), motivo pelo qual abordamos seus principais pontos:



	Nova disposição	Diagnóstico
Conceito	Até a reforma, caracterizavam-se como parte do EAD as atividades educativas em que estudantes e profissionais da educação estivessem em “lugares e tempos diversos”. Agora, o EAD compreenderá a atividade educacional síncrona ou assíncrona em que tais atores estejam em “lugares ou tempos diversos”.	Tornar o conceito do EAD mais abrangente atraindo para o âmbito da regulação atividades que, até então, eram organizadas por outras regras. Um exemplo importante é o ensino síncrono e outras maneiras de se comunicar em tempo real, mas com distâncias físicas.
Atividade síncrona mediada	Passa a abrigar as atividades de educação a distância realizadas em tempo real por meio de conexão de áudio e vídeo com docentes ou mediadores pedagógicos. As atividades síncronas mediadas deverão contar com número máximo de 70 alunos por docente ou mediador pedagógico, e demandam controle de frequência. Tais atividades devem, no mínimo, compor 10% da carga horária total do curso EAD e 20% dos cursos semipresenciais , em ambos os casos podendo ser substituídas por atividades presenciais que respeitem a mesma porcentagem.	Espera-se um incremento no volume de docentes dos cursos de graduação EAD, o que também tende a elevar o custo operacional e pode gerar reflexos no valor das mensalidades atualmente cobradas dos alunos.
Aumento de presencialidade mínima obrigatória	Os cursos presenciais terão, no mínimo, 70% da carga horária em atividades presenciais, exceto medicina, que deverá ser integralmente oferecido de forma presencial (100%). Em qualquer caso, a carga horária pode ser cumprida na sede da IES, no polo EAD, ambiente profissional ou espaço de extensão. Para os cursos semipresenciais, o mínimo de 30% de atividades presenciais será exigido, lembrando que há diversos casos em que esse número sobe para 40%. Nos cursos EAD, em que a presencialidade usualmente era restrita a uma avaliação por semestre, o requisito passa a ser ao menos 10% da carga horária.	À exceção da medicina, haverá uma elevação de 10% de presencialidade para o que vinha sendo praticado nos demais cursos, de acordo com a regulação atual (60%). Com relação aos semipresenciais e EAD, a exigência de um volume muito mais representativo de presencialidade face ao atual há de exigir um aumento do número de professores e adequações de infraestrutura dos polos EAD, de modo que possam comportar o contingente de alunos. Assim, polos EAD onde houver menos alunos tendem a se tornar inviáveis, assim como a tendência é de que haja elevação dos custos de mensalidades.
Semipresencial “turbo”	A regra geral é que cursos semipresenciais tenham, ao menos, 30% de carga horária presencial e 20% de atividades síncronas mediadas. Contudo, a norma admite que as Diretrizes Curriculares Nacionais (“DCN”) elevem esse número, como é o caso das licenciaturas, cujas DCNs preveem, ao menos, 50% de carga horária presencial. Além disso, a Portaria cria exceções às proporções acima para cursos (inclusive tecnológicos) nas seguintes áreas do conhecimento: saúde e bem-estar, engenharias, produção e construção, agricultura, silvicultura, pesca e veterinária. Esses deverão contar com carga horária mínima presencial de 40% e 20% de atividades presenciais ou atividades síncronas mediadas.	A alta proporção de atividades presenciais na modalidade presencial tende a fazer com que a “nova” modalidade semipresencial seja vista como uma boa alternativa para IES e estudantes que procuram uma proporção mais equilibrada entre atividades à distância e presenciais em seus cursos. Isso incrementará a necessidade de ofertar disciplinas e atividades formativas nos polos EAD, com docentes, de modo que boa parte dos serviços serão ministrados no local em que situadas essas instalações. Para além da potencial elevação dos custos, essa medida tende a gerar impactos no número de bases sindicais com que as IES deverão se relacionar, podendo, também, ter reflexos tributários.
Cursos que deverão ser oferecidos exclusivamente na modalidade presencial	Os cursos de direito, medicina, enfermagem, odontologia e psicologia poderão ser oferecidos, exclusivamente, na modalidade presencial. Apesar dos demais comportarem a carga horária à distância autorizada, o curso de medicina deverá ser oferecido de forma 100% presencial, vedada qualquer carga EAD.	Passado o período de transição previsto pelo Decreto, as IES precisarão descontinuar a oferta de novas turmas nas modalidades vedadas, conforme o caso, até que os cursos sejam encerrados definitivamente.
Cursos vedados na modalidade EAD	Não poderão ser oferecidos na modalidade EAD todos os cursos das seguintes áreas do conhecimento (i) educação; (ii) ciências naturais, matemática e estatística; (iii) saúde e bem-estar; (iv) engenharia, produção e construção; e (v) agricultura, silvicultura, pesca e veterinária, além de outros que vierem a ser definidos por ato do Ministro da Educação. Os cursos mencionados poderão ser oferecidos na modalidade semipresencial, ainda que com proporções de presencialidade específicas, que chamamos de “semipresencial turbo”.	O fato de a restrição à atividade ter sido imposta por meio de regulamento permite discussões quanto à legalidade da medida, uma vez que é possível defender que o poder regulamentar atribuído ao MEC não comportaria a vedação ao exercício de atividades já autorizadas anteriormente.
Credenciamento único	Processo regulatório único, com o objetivo de que um mesmo ato permita a oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu presenciais, semipresenciais EAD.	Eficiência e agilidade no processo, tornando mais flexível a oferta de cursos por parte das IES credenciadas. Por outro lado, muitas infraestruturas obrigatórias podem não ser necessárias se a atividade for apenas focada no EAD, elevando custos desnecessariamente.
Avaliações de aprendizagem	Passa a ser necessário realizar ao menos 1 avaliação presencial (no polo EAD), periodicamente. A previsão é que, no mínimo, 1/3 do peso da avaliação seja composto por questões discursivas e que essas avaliações tenham peso majoritário na nota final.	Trata-se da interfunção mais significativa na autonomia didática das IES, o que pode ser usado como um fundamento para discussões sobre sua legalidade e constitucionalidade. Alguns modelos de negócio tendem a se tornar inviáveis nessa dinâmica.
Infraestrutura	Houve a inclusão de exigência para que as IES adotem uma infraestrutura mínima necessária para o EAD, assim como os polos EAD: · Sede institucional com (i) recepção, (ii) secretaria acadêmica, (iii) salas de professores e coordenadores, (iv) espaço para atividades da Comissão Própria de Avaliação (“CPA”), (v) laboratórios para atividades práticas, (vi) salas ou ambiente para estudos individuais e coletivos, com disponibilização de acervo bibliográfico físico ou virtual, e (vii) equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários. · Polos EAD com (i) recepção, (ii) sala de coordenação, (iii) salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, (iv) laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades dos cursos ofertados, e (v) equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade.	O investimento para criar uma IES tende a ser elevado, dado que não será possível a adoção do conceito <i>asset light</i> para viabilizar a oferta, nos moldes de startups. Será necessário ter uma operação presencial efetiva tanto na sede como no polo EAD. Nesse último, as mudanças de infraestrutura não são tão relevantes em relação ao que era praticado no mercado, exceto pelos cursos (semipresenciais) que demandem atividades laboratoriais. Salvo em função do Gestor Educacional, a forma de relacionamento com os parceiros que atuam na operação dos polos EAD deve permanecer semelhante. Voltarão as avaliações in loco nos polos EAD, ainda que realizadas por amostragem. Esse assunto ainda será objeto de novos atos normativos, para delimitar seu conteúdo.
Recursos humanos	Com relação aos recursos humanos, o modelo de oferta deve contemplar: 1. Responsável pelo EAD (gestor). A função será a de organizar o polo EAD para receber os estudantes, possivelmente garantindo o atendimento à infraestrutura mínima necessária; 2. Professor conteudista*; 3. Professor regente*; 4. Mediador pedagógico, online ou presencial*; 5. Coordenador de curso (sendo um por curso)*; e 6. Tutores de assessoramento administrativo. Um mesmo docente poderá assumir mais de uma atribuição desde que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem. * Deverão ser informados no Censo da Educação Superior	No aspecto trabalhista, tratar o conteudista como docente pode gerar discussões relacionadas à necessidade de que seja contratado mediante vínculo CLT, modelo bastante distinto daquele aplicado na prática. É possível que haja debates envolvendo pleitos de equiparação salarial com o docente responsável pela disciplina (regente). Há clareza de que os mediadores pedagógicos não integram o corpo docente, mas é importante a criação de políticas que organizem a segregação das funções. A função dos tutores passa a ser restrita ao aspecto administrativo, criando maior delimitação face às figuras atualmente existentes. Previu-se a edição de novos normativos para estabelecer quantidades de docentes e mediadores pedagógicos por alunos matriculados, bem como critérios relativos à formação e titulação acadêmicas desses profissionais.
Parcerias	Apesar de o modelo de parceria para a operação de polos EAD ter sido mantido em grande medida, o Decreto tratou, de forma mais clara, da necessidade de a relação contratual e todas as responsabilidades acadêmicas, administrativas e financeiras ficarem sob a responsabilidade da mantenedora, sendo inviável terceirizar atividades pedagógicas. Assim, a parceria é permitida apenas para a implementação e operacionalização dos polos EAD, de modo que fica expressamente vedada a celebração de instrumentos contratuais de cunho educacional entre o parceiro e os estudantes. Além disso, a IES deverá manter os dados das parceiras atualizados no sistema do MEC e os contratos celebrados com os parceiros deverão estar alinhados com seus respectivos PDIs.	O estabelecimento de limites objetivos para o exercício da atividade em parceria deve servir como norte para eventuais ajustes na operação e controle de parâmetros de atuação. No entanto, a vedação expressa à delegação de outras atividades que não meramente operacionais aos parceiros poderá tornar mais incisiva a fiscalização de modelos que abram margem para a interpretação de que há terceirização de atividade de ensino, inclusive em outras áreas da atividade, como é comum na pós-graduação <i>lato sensu</i> .